



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços, sob demanda, de lavagem dos veículos oficiais, próprios e locados, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado.

1.1.1. O objeto desta contratação é considerado comum, sob demanda, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Estimativa de quantidades por tipo de veículo e serviço, com seus respectivos valores de referência:

Lote	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Total Anual	Quantidade Total 24 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	1. Lavagem expressa de veículos leves.	Unidade, sob demanda	25	300	600	R\$ 52,46	R\$ 31.479,97
	2. Lavagem completa de veículos leves.	Unidade, sob demanda	57	684	1.368	R\$ 74,94	R\$ 102.524,76
	3. Lavagem expressa de veículos médios.	Unidade, sob demanda	86	1.032	2.064	R\$ 70,31	R\$ 145.123,97
	4. Lavagem completa de veículos médios.	Unidade, sob demanda	172	2.064	4.128	R\$ 98,29	R\$ 405.757,62
Total Lote 1							R\$ 684.886,31
2	5. Lavagem completa de veículos pesados (caminhões).	Unidade, sob demanda	12	144	288	R\$ 212,50	R\$ 61.200,00
	6. Lavagem completa de veículos pesados (ônibus).	Unidade, sob demanda	6	72	144	R\$ 302,50	R\$ 43.560,00
Total Lote 2							R\$ 104.760,00
Total Geral							R\$ 789.646,32

1.2.1. Para ambos os lotes, **haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Por se tratar de projeção de despesa, a demanda estimada destes itens não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Poder Judiciário, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Poder Judiciário, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

1.4. Para a prestação dos serviços de lavagem de veículos leves e médios, a CONTRATADA

deve estar localizada a uma distância máxima de 4 km da garagem do Serviço de Transporte, localizada na Av. Venâncio Aires, 799, no bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre.

1.5. A empresa que prestar o serviço de lavagem de veículos pesados deverá estar localizada a uma distância máxima de 15 km da garagem do Departamento de Arquivos do TJRS (Av. das Indústrias, 1032, Porto Alegre) e do Departamento de Materiais e Patrimônio (Rua Ten. Ary Tarragô, 735, Porto Alegre). A maior distância tem o objetivo de aumentar a quantidade de licitantes, já que é um tipo de lavagem mais difícil de encontrar empresas especializadas.

1.6. O Pedido de Compras se encontra em Pedido de Compras(9142010), nº 2026/74 do Thema.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

2.1. Motivação da contratação:

A demanda decorre da necessidade de manter limpos os veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), de forma a garantir condições adequadas de uso para motoristas e passageiros, prolongar a vida útil dos veículos e preservar a imagem institucional perante a sociedade.

2.2. Referências a estudos técnicos preliminares, se houver: Estudo Técnico Preliminar 8853653.

2.3. Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação de serviços de lavagem de veículos está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2026, item 20.261.517.899 - Contratação de Serviço de Lavagem de veículos, alinhando-se diretamente com os objetivos estratégicos de gestão de frota e manutenção patrimonial da Administração.

ID WEBVERB 34513 E 34517.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1. O estabelecimento da CONTRATADA deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

3.2. A solicitação do serviço será realizada por meio de ordem de serviço específica para cada veículo e controlada por meio de planilha com o registro das lavagens realizadas, com a assinatura do responsável pela retirada do veículo (CONTRATANTE).

3.3. A entrega e a retirada dos veículos na sede da CONTRATADA será responsabilidade do Serviço de Transporte (CONTRATANTE).

3.4. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 4 (quatro) horas para cada veículo, contado a partir da entrega no estabelecimento da CONTRATADA.

3.5. A empresa CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos e o espaço necessários ao atendimento da demanda do CONTRATANTE.

3.6. A empresa CONTRATADA será responsável pela compra dos produtos de limpeza utilizados, devendo assegurar que tais produtos não causem danos aos veículos ou representem riscos às pessoas.

3.7. Durante a prestação dos serviços, os veículos ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA por qualquer dano surgido até que um servidor do TJRS, devidamente autorizado e identificado, faça a retirada do veículo.

3.8. Segue abaixo especificação detalhada de cada um dos serviços a serem executados:

TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE LAVAGEM	DESCRIÇÃO
	1. Expressa (externa)	Limpeza externa completa e aplicação de cera líquida (Jet cera). Limpeza externa dos vidros. Aplicação de renovador de pneus.

Veículos leves	2. Completa	Limpeza externa completa com aplicação de cera líquida (Jet cera). Limpeza externa dos vidros. Aplicação de renovador de pneus. Limpeza do painel interno, aspiração geral dos bancos, forros e carpetes, tapetes e vidros.
Veículos médios	3. Expressa (externa)	Limpeza externa completa e aplicação de cera líquida (Jet cera). Limpeza externa dos vidros. Aplicação de renovador de pneus.
	4. Completa	Limpeza externa completa com aplicação de cera líquida (Jet cera). Limpeza externa dos vidros. Aplicação de renovador de pneus. Limpeza do painel interno, aspiração geral dos bancos, forros e carpetes, tapetes e vidros.
Veículos pesados (caminhões)	5. Completa	Limpeza externa das laterais, dianteira, traseira, em cima e embaixo do veículo, vidros laterais, para-brisa dianteiro e traseiro, rodas e para-lamas. Limpeza interna de vidros laterais, dianteiros e traseiros internos, teto, painel, assoalho e bancos.
Veículos pesados (ônibus)	6. Completa	Limpeza externa das laterais, dianteira, traseira, em cima e embaixo do veículo, vidros laterais, para-brisa dianteiro e traseiro, rodas e para-lamas. Limpeza interna de vidros laterais, dianteiros e traseiros internos, teto, painel, assoalho e bancos.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os itens serão divididos em 2 lotes:

Lote 1 – Veículos leves e médios (itens 1 a 4, tabela 3.8).

Lote 2 – Veículos pesados (itens 5 e 6, tabela 3.8).

4.3. O critério de julgamento será **menor preço por lote**.

4.4. A escolha por esse critério de julgamento tem o objetivo de assegurar a contratação mais vantajosa, equilibrando a promoção da competitividade entre os licitantes, sem gerar impactos negativos e custos operacionais adicionais em decorrência do número de empresas contratadas para prestar os serviços de lavagem de veículos (fluxo / procedimentos para entrega e retirada dos veículos).

4.5. É importante esclarecer que a utilização do critério de julgamento pelo maior desconto não se mostra adequada a esta contratação, uma vez que não há um preço de referência estabelecido para esse tipo de serviço. Tal situação difere dos contratos referentes a obras e serviços de engenharia, nos quais são empregadas tabelas específicas, como a SINAPI, para a definição dos valores praticados.

4.6. Além disso, entende-se que a contratação deverá se dar sob demanda, de forma contínua, afastando-se a Ata de Registro de Preços porque:

O serviço é contínuo e permanente, enquadrando-se no art. 105, que recomenda contrato para serviços continuados.

Há previsão de consumo regular, não sendo vantajoso manter mera expectativa de fornecimento sob pena de os licitantes não ofertarem seus melhores preços pela falta de previsibilidade.

O órgão necessita execução imediata, sem a lógica de fornecimento sob demanda típica do SRP.

A execução do objeto exige controles de execução e pagamento que se ajustam melhor ao formato contratual tradicional.

O Registro de Preços seria recomendado apenas se houvesse incerteza de consumo ou múltiplos órgãos participantes — o que não é o caso.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço similar e compatível com o objeto desta licitação.

5.4.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

5.4.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

6.1. Deverá ser exigida apresentação de documentação ambiental acompanhando a proposta final das licitantes, conforme Parecer ECOJUS (8936336), abaixo transcrito.

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, o seguinte documento, em seu nome, dentro dos prazos de validade, conforme determinam a Resolução n° 237/1997 do CONAMA, art. 2°, § 1°, Resolução CONSEMA n° 372/2018, art. 2° e Lei Municipal n° 8.267/1998.

a) Licença Ambiental válida e compatível com o ramo de atividade da empresa, ou documento que comprove a isenção, ambos emitidos pelo órgão ambiental competente. Observa-se que a licença ambiental exigível é do órgão ambiental competente onde se encontra a empresa, mediante consulta de CNPJ.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando as circunstâncias do mercado e/ou complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação.

7.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, cuja natureza e demanda estimada afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, é vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, uma vez que não geraria qualquer ampliação da competitividade no certame e consequente vantagem econômica.

7.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação. A vedação se justifica pelo fato de que o objeto contratual consiste em atividade única, específica e integralmente definida — serviço de lavagem de veículos —, não envolvendo parcelas autônomas, especializações segmentadas ou obrigações acessórias que justifiquem sua fragmentação.

7.4. A admissão de subcontratação aumenta os riscos relacionados à padronização dos serviços, à eficiência operacional (deslocamentos maiores) e à segurança patrimonial, considerando que os veículos da frota do TJRS permanecerão sob guarda da CONTRATADA durante toda a execução dos serviços.

7.5. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

(a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

(b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

(c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

8. GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, considerando que o pagamento será realizado após a prestação dos serviços e o risco de inexecução do objeto é baixo. Ainda que se reconheça a existência de riscos inerentes a qualquer contratação, estes se apresentam de forma reduzida no caso específico da contratação de serviços de lavagem de veículos, conforme se expõe:

Riscos operacionais: possibilidade de lavagem inadequada, uso de produtos que danifiquem a pintura ou componentes dos veículos, manchas ou resíduos. Esses riscos serão minimizados através de vistorias pós-serviço, exigência de atestados de capacidade técnica, além de o contrato prever a responsabilização da CONTRATADA pelos produtos utilizados e quaisquer danos nos veículos durante a prestação dos serviços.

Riscos econômicos e financeiros: possibilidade de a empresa CONTRATADA enfrentar dificuldades financeiras, não conseguir cumprir o contrato ou falir. Esses riscos são minimizados pela qualificação econômico-financeira das licitantes, além de o contrato prever reajustamento de preços conforme índices adequados e pagamento mensal conforme controle de lavagens efetivamente realizadas.

Riscos para a continuidade dos serviços públicos: possibilidade de atrasos na lavagem ou problemas com a CONTRATADA que resultem na indisponibilidade dos veículos da frota. Esses riscos são minimizados pela definição de prazo para realização dos serviços, além de o contrato prever penalidades pelo descumprimento.

Além disso, importa referir que nos contratos anteriormente firmados também não foi exigida garantia contratual.

Dessa forma, considerando a baixa complexidade operacional, a padronização do objeto e os mecanismos de fiscalização e sanção já previstos, conclui-se pela dispensa da exigência de garantia contratual para a presente contratação.

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência da licitação é de **R\$ 789.646,32 (setecentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED e base para o **Pedido de Compras 9450083**, presente no expediente de contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Além daqueles constantes nas Cláusulas Quarta e Quinta do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital, deverá a CONTRATADA:

10.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da frota do Poder Judiciário enquanto estiverem sob sua guarda, desde a entrega até a sua retirada, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscais, designados pelo CONTRATANTE, que deverão atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. O CONTRATANTE verificará o cumprimento dos termos contidos neste contrato, solicitando correção, quando não atendido o que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme Cláusula Oitava do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, os valores especificados no subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital.

13.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

13.3. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, em conformidade com a execução do objeto.

13.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.4. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

13.4.1 Deverá ser protocolada uma única nota fiscal mensal, contendo o valor consolidado de todos os serviços realizados no período de referência, como forma de otimizar a gestão contratual e minimizar riscos de falhas decorrentes da tramitação de múltiplos expedientes.

13.5. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

13.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa.

13.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

13.7.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

13.8. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do ateste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

13.9. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

13.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

13.11. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

13.11.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

13.12. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

13.13. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

CONTRATADA, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13.13.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A prestação dos serviços constantes no presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Conveniente a opção acima, em substituição aos habituais 12 (doze) meses, na medida em que um período de vigência maior permite:

Simplificar rotinas administrativas: diminuindo a emissão de avisos de expiração de vigência, a expedição de ofícios de consulta à CONTRATADA sobre sua anuência para com a renovação, a realização de pesquisas de preço que comprovem a vantajosidade da prorrogação, a confecção, celebração e publicação de termos aditivos contratuais, a elaboração de pareceres jurídicos, despachos e outras peças processuais.

Redução dos custos administrativos: a vigência maior também tem potencial de diminuir a ocorrência de processos licitatórios, evitando custos relacionados à elaboração de artefatos (DODs, ETPs e TRs) e outros documentos, publicação de editais, à comissão de licitação, a análises jurídicas e administrativas, e a outras atividades correlatas.

Valor global da contratação mais atrativo: atenuando o risco de licitação deserta, implicando mais participantes no certame, e proporcionando uma disputa que, devido a maior concorrência, pode trazer propostas mais vantajosas para a Administração.

Economia de escala: contratos mais duradouros tendem a propiciar a obtenção, na fase licitatória, de preços mais favoráveis financeiramente ao CONTRATANTE, ao possibilitar maior diluição dos custos fixos da contratação (no tempo maior do contrato). Também, as licitantes, em razão da maior estabilidade contratual e da previsibilidade de mais receita, advindas da vigência plurianual, podem oferecer descontos/melhores condições de negócio para a prestação dos serviços.

Menor risco de interrupções na prestação dos serviços: a contratação plurianual, perante a possibilidade de diminuir a ocorrência de processos licitatórios, atenua o risco de descontinuidade dos serviços, derivado dos contextos de atraso nesses processos, e atenua o conseqüente risco de despesas adicionais para ajustes emergenciais, contratações temporárias ou de prejuízos pela paralisação de atividades.

Otimização e melhor execução orçamentárias: a contratação plurianual eleva as ocasiões em que a vigência abrangerá todo o exercício financeiro. Em tais ocasiões, para pagamento de certa modalidade de despesa contratual (serviços ordinários, por exemplo), bastará a emissão de uma única nota de empenho em vez de duas, o que aconteceria se o contrato terminasse antes do fim do ano e fosse prorrogado.

Ademais, no Acórdão TCU nº 1214/2013, o voto condutor acenou para essa possibilidade ao atentar para a questão econômica e reconhecer, tal e qual assim se aplica a este caso concreto, que quanto

maior o prazo de vigência dos contratos de natureza continuada, evidentemente observado o limite legal, maior será a segurança para as empresas contratadas, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

Nos termos do inciso II do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração atestará, no início da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes do contrato, bem como a manutenção da vantagem econômica da contratação.

Fica consignado, ainda, que a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, na hipótese de inexistência de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso deixe de ser constatada a vantagem econômica de sua manutenção, observando-se, quando aplicável, o disposto no §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao prazo e à data de efetivação da extinção contratual.

Dessa forma, o setor demandante **DMP-TRANSPORTES atesta expressamente a maior vantagem econômica da contratação plurianual ora pretendida**, considerando os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e estratégicos descritos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondente (9143341).

16. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

17. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

Relacionamos abaixo os Gestores do Contrato até a presente data:

TITULAR	
Nome e Matrícula: Eduardo Rijo Tiba / 1875760	
Ramal: 1455	Cargo/Função: Técnico do Poder Judiciário
SUBSTITUTO	
Nome e Matrícula: Raffael Faraco da Rosa / 4905334	
Ramal: 1456	Cargo/Função: Técnico do Poder Judiciário

ANEXO I - RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Conforme doc. 9365415.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrades, Chefe de Serviço**, em 18/05/2026, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Rizzatti Tedesco, Chefe de Serviço**, em 18/05/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9449777** e o código CRC **B8ED9FF4**.

